

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA SILVANA SCHMIDT -  
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.**

**Ref. Pregão Eletrônico n. 007/2024**

**CATIANA REISDORFER BRANCO/ SUPER AGRO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 25.040.037/0001-74, situada à Rua Moema, nº. 90, sala 01, Bairro Gioppo, CEP 89.507.534, na cidade de Caçador-SC, representada por sua proprietária, **CATIANA REISDORFER BRANCO**, brasileira, casada, médica veterinária, nascida em 09/10/1992, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06348821633, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF/MF nº. 083.055.049-64, residente e domiciliada na Rua Moema, nº.90, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador-SC, vem com o devido respeito perante a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, apresentar RECURSO, por todos os motivos abaixo relacionados:

**1 – DOS ITENS A SEREM IMPUGNADOS**

Excelentíssima Pregoeira, este recurso dá-se devido ao não cumprimento da Empresa DE CESARO E KASECTARI LTDA, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vencedora do pregão 007/2024, senão vejamos:

Na qualificação Técnica, a empresa deixou de cumprir com os seguintes itens presentes no Edital em epígrafe:

**8.2.3.1 O estabelecimento deve ter registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMVSC e contar com estrutura que inclua consultório, centro cirúrgico sala de recuperação anestésica, local para internamento e ala de doenças infectocontagiosas, prevendo a diversidade de atendimento que possam vir a ocorrer.**

**8.2.3.2 Deverá estar habilitada no CRMV/SC como clínica Veterinária ou Hospital Veterinário e possuir todas as condições técnicas e físicas necessárias para prestar todo o atendimento médico veterinário especializado aos caninos e felinos conforme contrato.**

**8.2.3.3 Manter em seu quadro de colaboradores, médicos veterinários devidamente apto a realizar os atendimentos de emergência/urgência (caso de morte emitente do animal) em sistema de plantão diário (atendimento 24 horas), profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC**

Deixou de especificar na proposta readequada após o lance, os itens da contratação, trazendo os itens contratados na nomenclatura genérica *Serv. Veter.*, embora haja itens de quantidade e valores diferentes, deixando de cumprir com o item 5.1.2 do Edital.

Além disso, deixou de juntar Certidão negativa de débitos emitida pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Caçador, **a fim de comprovar que a empresa não possui restrições dívidas ou pendências com o Município**, violando assim o princípio da igualdade (Art. 5 da Lei 14.133/2021).

## **2 - DOS FATOS**

Ilustríssima Senhora Pregoeira, com a devida vênua, constatamos que a Licitante vencedora do Pregão, não preencheu os requisitos descritos no Edital, mais precisamente no que tange a documentação exigida nos itens 05 e 8.2.3.1/8.2.3.2/8.2.3.3. Além disso, deixou de apresentar em sua documentação documento que comprove que a licitante não possui pendência junto com a Municipalidade, no que passo a detalhar.

A Licitante não cumpriu com a exigência descrita no item 05 do Edital, pois acostou na documentação de habilitação, Descrição dos Serviços, de forma genérica, não descrevendo cada item da proposta, o que fica claro como a luz do dia que contraria de forma veemente os critérios do Edital, de forma que desde já, requer pela inabilitação da Licitante;

Vejamos o que diz o item 5 do edital:

***“5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 5.1.1. Valor unitário e total para***

*cada item, em moeda corrente nacional. 5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso. 5.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso. 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital.”*

Vejam os que o licitante apresentou:

Item do TR		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						Valor Referencial	
X	Especificação	CATSER	Marca *	Modelo *	Unidade	Quantidade	Prazo de Garantia ou Validade	Unitário	Total
01	SERV. VETER.	14001			UN	130		69,00	8.970,00
02	SERV. VETER.	14001			UN	144		150,00	21.600,00
03	SERV. VETER.	14001			UN	05		744,00	3.720,00
04	SERV. VETER.	14001			UN	05		649,00	3.245,00
05	SERV. VETER.	14001			UN	06		700,00	4.200,00
06	SERV. VETER.	14001			UN	05		650,00	3.250,00
07	SERV. VETER.	14001			UN	30		650,00	19.500,00
08	SERV. VETER.	14001			UN	15		470,00	7.050,00
09	SERV. VETER.	14001			UN	15		225,00	3.375,00
10	SERV. VETER.	14001			UN	04		505,00	2.020,00
11	SERV. VETER.	14001			UN	20		654,00	13.080,00
12	SERV. VETER.	14001			UN	05		476,00	2.380,00
13	SERV. VETER.	14001			UN	05		423,00	2.115,00
14	SERV. VETER.	14001			UN	300		135,00	40.500,00

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433

Outro ponto a ser destacado é que a Licitante deixa de cumprir a Exigência do Edital, no item 8.2.3.1, sendo que **não traz junto a sua documentação pertinente a INSCRIÇÃO JUNTO AO CRMV/SC, DE PESSOA JURÍDICA.**

Apresentou apenas o registro CRMV da Pessoa Física deixando de comprovar que a Empresa Licitante possui o referido registro junto ao órgão competente.

Ainda, a Licitante não comprovou possuir a estrutura necessária exigida no item 8.2.3.1, apresentou Certidão Simplificada qual detalha as seguintes atividades: *“CLÍNICA VETERINÁRIA, SERVIÇO DE HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO”.*

**De acordo com o edital deveria comprovar que possui consultório, centro cirúrgico, sala de recuperação anestésica, local para internamento e ala de doenças infectocontagiosas.**

Porém, não comprovou contar com estrutura necessária, visto que não detalha operar com consultas clínicas, vacinação, cirurgias entre outras.

No item 8.2.3.3 deve a licitante comprovar manter em seu quadro de colaboradores médicos veterinários, inclusive em sistema de plantão 24 horas. A empresa Licitante apresentou apenas o documento do sócio administrador com seu registro no CRMV, **não comprovou possuir em sua equipe médicos veterinários.**

Apesar de possuir qualificação, o proprietário deve gerir assuntos financeiros e administrativos, ainda, deve considerar que a execução dos serviços contratados pela licitação exigirá força de trabalho superior à de uma única pessoa.

A Licitante deixou de juntar a Certidão Negativa de débito Municipal.

A exigência de certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do proponente é documento que prova a regularidade fiscal da empresa, visto que, não há como se dispensar a exigência de certidão negativa de débito junto à Fazenda municipal, eis que essa junte-se visceralmente ao conceito de regularidade fiscal e dela não pode ser dissociada, sob pena de afronta à lei de regência das licitações.

**Neste sentido e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, palavra por palavra: “a exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz situada em município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teleológica do art. 29, III, da Lei nº 8.666, de 1993”.**

**Outrossim, “isentar a empresa de comprovar sua regularidade fiscal perante o município que promove a licitação viola o princípio da isonomia (Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º), pois estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares”.**

Notavelmente comprovar que está em dia com a contratante é essencial, portanto, esta recorrente buscou informações a respeito das informações do CNPJ do licitante junto a Prefeitura de Caçador e observa-se que a Licitante possui débitos, vejamos:

**“Certificamos que o contribuinte acima identificado possui pendências com a Fazenda Municipal de Caçador”.** Disponível em: Fonte? [https://nfse1.publica.inf.br/cacador\\_sefaz/ModeloMob03?ano=2024&numero=14110&validacao=C2414110N9893D21&cdt\\_numero=97573](https://nfse1.publica.inf.br/cacador_sefaz/ModeloMob03?ano=2024&numero=14110&validacao=C2414110N9893D21&cdt_numero=97573)

### 3- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De acordo com o artigo 59 da Lei 14133/2021:

Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contiverem vícios insanáveis
- II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital/
- (...)
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

Outrossim, a Licitante feriu o art. 62, II e III, vejamos:

Art. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realiza o objeto da licitação, dividindo-se em:

- II – Técnica;
- III- Fiscal, social e trabalhista.

Além disso, ao deixar de apresentar a Regularidade Fiscal Municipal o licitante fere o artigo 63 inciso III da Lei 14133, vejamos:

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

No tocante a ausência da apresentação do registro junto ao órgão CRMV da Pessoa jurídica, o licitante fere o artigo 67 inciso V da referida lei:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

**Em relação a apresentação da certidão negativa simplificada deixa o licitante de comprovar possuir estrutura adequada para executar os trabalhos contratados pela municipalidade, ferindo assim a alínea III do mesmo artigo 67:**

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Além disso, não indicou em seu quadro colaboradores habilitados para o regime de plantão (24 horas), ferindo o art 67, inciso III da mesma Lei.

Ou seja, restam mais que comprovados que a Licitante recaiu em erro pela violação dos artigos e incisos acima descritos, todos da Lei 13.133 / 2021, devendo ser desclassificada do processo Licitatório 07/2024, nos termos do artigo 59 da mesma Lei.

#### **4- DOS PEDIDOS**

4.1- Ex Positis, requer se digne Vossa Senhoria, em receber o presente Recurso Administrativo, com o conseqüente efeito suspensivo, do ato recorrido;

4.2- Requer a reforma do ato impugnado, conforme os fatos esposados e fundamentos jurídicos pertinentes;

4.3- Requer seja adotado as medidas cabíveis para garantir a lisura e a legalidade do Processo licitatório;

4.4- Requer pela inabilitação e desclassificação da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico realizado ao caso em tela, e conseqüentemente, seja reaberto o processo licitatório para que as demais licitantes realizem sua habilitação com a documentação pertinente.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Caçador, 12 de agosto de 2024.

CATIANA REISDORFER BRANCO